

prazo de 15 (quinze) dias realize a retirada total do mato e dos resíduos do interior do lote e respectiva área destinada a calçada, mantendo-os capinados/roçados e sem quaisquer resíduos, com o fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando a tentativa de notificar o **ESPÓLIO DE PAULO TAVARES DE LIMA** responsável pelo imóvel localizado na Rua Tremembés nº 72 – Quadra 24 – Lote 10 – Vila Casoni – inscrição imobiliária 04030144100360001, por meio do **AVISO nº 4686 da Fiscalização de Posturas da Diretoria de Operações — CMTU/LD**, via postal registrada (A.R.), **SEM ÊXITO**. Fica esse responsável **NOTIFICADO** para que **no prazo de 15 (quinze) dias realize a retirada total do mato e dos resíduos do interior do lote e respectiva área destinada a calçada, mantendo-os capinados/roçados e sem quaisquer resíduos, especialmente restos de móveis** com o fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando a tentativa de notificar **NOEMIA PEREIRA DA SILVA** proprietária/responsável pelo imóvel localizado na Rua Santa Apolônia nº 59 – Quadra 5 – Lote 13 – Vila da Fraternidade – inscrição imobiliária 04040042604030001, por meio do **AVISO nº 4705 da Fiscalização de Posturas da Diretoria de Operações — CMTU/LD**, via postal registrada (A.R.), **SEM ÊXITO**. Fica essa proprietária/responsável **NOTIFICADA** para que **no prazo de 15 (quinze) dias realize a retirada total do mato e dos resíduos do interior do lote e respectiva área destinada a calçada, mantendo-os capinados/roçados e sem quaisquer resíduos,** com o fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando a tentativa de notificar **HUGO ALEXANDRE GONÇALVES VIEIRA** proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Michigan nº 250 – Quadra 4 – Lote 27 – Jardim Quebec – inscrição imobiliária 03010052202770001, por meio do **AVISO nº 26756 da Fiscalização de Posturas da Diretoria de Operações — CMTU/LD**, via postal registrada (A.R.), **SEM ÊXITO**. Fica esse proprietário/responsável **NOTIFICADO** para que **no prazo de 15 (quinze) dias realize a retirada total do mato e dos resíduos do interior do lote e respectiva área destinada a calçada, mantendo-os capinados/roçados e sem quaisquer resíduos, especialmente material de construção como pedra e areia na calçada,** com o fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

EXTRATOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 008/2018 - FUL

Processo Administrativo: N.º 518/2018- FUL

Pregão Presencial: 139/2018- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Conservlimp Ambiental Eireli - EPP.

OBJETO DO ADITIVO: Repactuação ao contrato 008/2018-FUL, de prestação de serviços de varrição de praças, vias e logradouros públicos e feiras livres, limpeza e conservação das instalações sanitárias públicas, limpeza e conservação de mobiliário urbano dos locais onde há o serviço de lavagem, lavagem de vias e logradouros públicos no Município de Londrina e seus distritos.

VALOR: Os valores mensais estimados passam a ser compostos da seguinte forma: Serviços de varrição de praças, vias e logradouros públicos e feiras livres: Valor unitário R\$ 0,0991 (metro); Valor mensal R\$ 205.047,81 / Serviços de lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza e conservação do mobiliário urbano: Valor unitário R\$ 0,0270 (m²); Valor mensal R\$ 22.094,02 / Limpeza e conservação das instalações sanitárias públicas: Valor unitário R\$ 8.913,08; valor total R\$ 8.913,08.

DATA: Londrina, 23 de outubro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e CONSERVLIMP AMBIENTAL EIRELI - EPP: Ana Paula Vieira da Silva/Representante Legal.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 002/2017 - FUL

Processo Administrativo: N.º 067/2017- FUL

Pregão Presencial: 013/2017- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Kurica Ambiental S/A.

OBJETO DO ADITIVO: Concessão de reajuste e repactuação ao Contrato 002/2017-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, com pagamento por toneladas coletadas.

VALOR: Por este termo aditivo altera-se o valor unitário da tonelada atualmente praticado no Contrato 002/2017-FUL, passando de R\$ 137,44 (cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 142,58 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos a partir de 25 de março de 2020.

DATA: Londrina, 23 de outubro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; Alexandre Fujita/Diretor de Operações e KURICA AMBIENTAL S/A: Marcello Almeida de Oliveira/Diretor Presidente.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 135/2020 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 2452/2018, referente ao Auto de Infração nº 202/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **BENEDICTO DUARTE EPP - JD MÓVEIS**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 00.956.410/0002-91, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão

Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Administrativo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.369,72 (*um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos*), por infração ao disposto no disposto no art. 6º, inciso VI e art. 18, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Carlos Neves Júnior, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de novembro de 2020.

CARLOS NEVES JÚNIOR
Assessoria Técnica Administrativa
PROCON-LD

DECISÃO Nº 044, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2065/2018
Fornecedor/Representado: CLARO NET EMBRATEL
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 174/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 250.340,04 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta reais e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 045, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2117/2018
Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A - UNOPAR
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 175/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 684,86 (*seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 046, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2128/2018
Fornecedor/Representado: CNOVA COM ELETRÔNICO S.A - EXTRA.COM.BR
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 176/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 41.666,67 (*quarenta e um mil seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 048, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2152/2018
Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 178/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 20.833,33 (*vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.